



PORTARIA Nº 33/2026
DE 18 DE MARÇO DE 2026

*Alterada pela Portaria nº 79, de 03 de julho de 2026.
*Alterada pela Portaria nº 83, de 31 de julho de 2026.
*Alterada pela Portaria nº 84, de 05 de agosto de 2026.

Estabelece normas para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos, instituído pelo Decreto nº 455, de 16 de outubro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

Considerando o Decreto nº 455, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE;

Considerando o Decreto nº 41.048, de 22 de novembro de 2021, alterado pelos Decretos nº 786, de 05 de setembro de 2024, e nº 1.172, de 13 de junho de 2025, que institui a Política Estadual de Recenseamento Previdenciário;

Considerando a necessidade de atualização, consolidação e melhoria da qualidade da base de dados cadastrais e previdenciários dos servidores ativos vinculados ao RPPS/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados ativos civis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe (RPPS/SE) e dos militares ativos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Sergipe (SPS/SE).

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se:

I – SERGIPEPREVIDÊNCIA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe;

II – RPPS/SE: Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe;

III – SPS/SE: Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Sergipe;

IV – Servidor Ativo: servidor público efetivo civil ou militar em atividade;

V – Dependente: pessoa indicada pelo servidor ativo que possui expectativa de direito à pensão previdenciária no âmbito do RPPS/SE ou do SPS/SE, conforme legislação específica, podendo incluir:

a) cônjuge, companheira ou companheiro;

b) filhos, enteados ou menores sob tutela ou guarda judicial, nas condições previstas em lei;

c) pais que comprovem dependência econômica;

d) irmãos ou outros dependentes admitidos na legislação previdenciária aplicável;

VI – Militares: os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe em serviço ativo;

VII – Polo: local que sedia uma das unidades de atendimento presencial do Censo Cadastral Previdenciário;

VIII – Recenseando: servidor ativo vinculado ao RPPS/SE ou SPS/SE, obrigado a realizar o recenseamento;

IX – Recenseado: servidor ativo que já realizou o recenseamento, com protocolo provisório ou definitivo;

X – Censo Cadastral Previdenciário: procedimento administrativo destinado à coleta, atualização, validação e consolidação das informações cadastrais, funcionais, previdenciárias e financeiras dos segurados e dependentes.

Parágrafo único. A condição de dependente observará os critérios, limites de idade, invalidez e dependência econômica previstos na Lei Complementar nº 113/2005 e na Lei Complementar nº 360/2022.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário tem por finalidade a atualização, consolidação e validação da base de dados cadastrais e previdenciários dos servidores ativos vinculados ao RPPS/SE, visando à consistência das avaliações atuariais, à gestão previdenciária e ao atendimento às exigências legais e normativas.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário possui caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores ativos civis vinculados ao RPPS/SE e militares vinculados ao SPS/SE, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação de realização do Censo Cadastral Previdenciário poderá sujeitar o servidor ao previsto no art. 11 do Decreto nº 455, de 16 de outubro de 2023.

Art. 5º Compete ao servidor ativo:

~~I – realizar o recenseamento na modalidade on-line e, na impossibilidade, na modalidade presencial;~~

I – realizar o recenseamento na modalidade on-line; (Redação conferida pela Portaria 84, de 05 de agosto de 2026)

II – manter atualizados seus dados cadastrais, funcionais e previdenciários;

III – apresentar informações e documentos verdadeiros, completos e atualizados.

Parágrafo único. Para fins de validação das informações, o SERGIPEPREVIDÊNCIA poderá solicitar documentos complementares, no original, por meio digital ou por cópia, sob pena de invalidação do recenseamento.

~~**Art. 6º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 8 de abril de 2026 a 3 de julho de 2026.~~

~~**Art. 6º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 8 de abril de 2026 a 31 de julho de 2026. (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)~~

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 8 de abril de 2026 a 30 de novembro de 2026. (Redação conferida pela Portaria 83, de 31 de julho de 2026)

~~Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado, preferencialmente, na modalidade de autocadastramento on-line, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do SERGIPEPREVIDÊNCIA.~~

Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado na modalidade de autocadastramento on-line, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do SERGIPEPREVIDÊNCIA. (Redação conferida pela Portaria 84, de 05 de agosto de 2026)

§ 1º As informações obrigatórias constam do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O sistema funcionará 24 horas por dia, ressalvada indisponibilidade técnica.

§ 3º Problemas de conexão ou indisponibilidade de equipamentos pessoais não eximem o servidor do cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

~~§ 4º Excepcionalmente, o recenseamento poderá ser realizado na modalidade presencial, nos locais indicados por meios oficiais do SERGIPEPREVIDÊNCIA.~~
(Revogado pela Portaria 84, de 05 de agosto de 2026)

§ 5º É responsabilidade do servidor manter atualizados e-mail e telefone.

~~Art. 8º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento on-line ou na modalidade presencial, e não sendo detectada qualquer inconsistência nas informações enviadas para o Censo Cadastral Previdenciário, estará concluído o recenseamento.~~

Art. 8º Concluídos os procedimentos para o autocadastramento na modalidade on-line e não sendo detectada qualquer inconsistência nas informações enviadas para o Censo Cadastral Previdenciário, estará concluído o recenseamento. (Redação conferida pela Portaria 84, de 05 de agosto de 2026)

Art. 9º Detectada inconsistência, o recenseando terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

§ 1º Informações incompletas caracterizam recenseamento pendente.

§ 2º O recenseamento só será considerado válido após sanadas as inconsistências.

§ 3º O acompanhamento poderá ser feito pelos canais oficiais disponibilizados pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 10. O SERGIPEPREVIDÊNCIA poderá realizar cruzamento de informações com bases de dados de órgãos públicos e sistemas governamentais para fins de validação cadastral.

~~Art. 11. O suporte de atendimento, durante o período de realização do Censo Cadastral Previdenciário, será feito via e-mail: censoativo@sergipeprevidencia.se.gov.br e por telefone e/ou WhatsApp (79) 3198-0820.~~

Art. 11. O suporte de atendimento, durante o período de realização do Censo Cadastral Previdenciário, será feito via e-mail: censoativo@sergipeprevidencia.se.gov.br, por ligação (79) 3198-0820 e WhatsApp 0800 006 7873. (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)

Art. 12. Na hipótese de acúmulo de vínculos previdenciários no RPPS/SE, o servidor ativo realizará um único recenseamento.

Art. 13. Aplicam-se ao servidor ativo, no que couber, as regras de visita domiciliar ou hospitalar, mediante comprovação de impossibilidade de locomoção, nos termos do Decreto nº 455/2023.

Art. 14. O recenseando que cumpre pena de prisão ou detenção procederá ao Censo Cadastral Previdenciário, mediante envio de atestado ou declaração de permanência carcerária em papel timbrado, expedida pela instituição prisional, informando número do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), a data da prisão e o regime carcerário, por serviço de entrega postal, com Aviso de Recebimento – AR, durante o período de execução do Censo, às suas expensas, correspondência à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, localizada na Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-520, devendo constar, na parte externa do envelope, referência ao Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 15. O servidor ativo responderá administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas.

Art. 16. Os dados coletados observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, podendo ser expedidos atos complementares.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

I – SERVIDORES ATIVOS

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CIN, carteira profissional ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- ~~d) Espelho do número do PIS/PASEP;~~
- d) Espelho do número do PIS/PASEP (opcional); (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)
- e) Comprovação Civil de acordo com o estado civil;
- ~~f) Selfie ou foto facial, conforme procedimento do atendimento presencial ou remoto;~~
- f) Selfie ou foto facial, conforme procedimento do atendimento remoto; (Redação conferida pela Portaria 84, de 05 de agosto de 2026)
- g) Declaração de Acúmulo de Cargo e Benefício;
- ~~h) Título de Eleitor;~~
- h) Título de Eleitor (opcional); (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)
- i) Laudo médico ou documento comprobatório, nos casos de servidor com deficiência – PcD;
- ~~j) Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.~~
- j) Termo de curatela, nos casos necessários. (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)

IV – DEPENDENTES DOS SEGURADOS ATIVOS

- a) Documento oficial de identificação ou certidão de nascimento;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Se pais com dependência econômica: declaração de imposto de renda;
- ~~d) Laudo médico ou documento comprobatório, no caso de dependente com deficiência – PcD;~~
- d) Laudo médico ou documento comprobatório, no caso de dependente inválido; (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)
- e) Termo de tutela, curatela ou guarda, quando aplicável;
- ~~f) Comprovante de matrícula escolar para dependentes estudantes, quando exigido.~~
- f) Comprovante de matrícula escolar e/ou histórico escolar para dependentes estudantes e universitários, quando exigido. (Redação conferida pela Portaria 79, de 03 de julho de 2026)

V – DOCUMENTOS DE ESTADO CIVIL (OBRIGATÓRIOS CONFORME A SITUAÇÃO DECLARADA)

- a) **Solteiro(a):** Certidão de nascimento.
- b) **Casado(a):** Certidão de casamento.
- c) **Viúvo(a):** Certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge.
- d) **Divorciado(a):** Certidão de casamento com averbação do divórcio.
- e) **Separado(a) judicialmente:** Certidão de casamento com averbação da separação judicial.

f) Separação de fato: Certidão de casamento e declaração de separação de fato.

~~**g) União estável:** Escritura pública de união estável ou declaração de união estável acompanhada de certidão civil anterior.~~

g) União estável: Escritura pública de união estável. (Redação conferida pela Portaria 79 de 03 de julho de 2026) (Redação conferida pela Portaria 79 de 03 de julho de 2026)

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Todos os documentos deverão estar legíveis e atualizados;

II – A apresentação de documentação incompleta ou incompatível com a situação declarada impedirá a conclusão do Censo;

III – O RPPS poderá exigir documentos complementares sempre que necessário para validação das informações prestadas;

IV – A omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o segurado às penalidades previstas em lei.